



Regulamento

REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO NO ENSINO SUPERIOR

Ano Letivo de 2021/2022

A Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, aprova o Regulamento Geral dos Regimes de reingresso e de mudança de Par Instituição/Curso, o qual atribui, nos termos do seu artigo 25.º, n.º 1, ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior, a competência para aprovar um regulamento para os regimes de reingresso e de mudança par instituição/curso.

Assim, o Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sob proposta da Comissão Científica do curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, procede à publicação do Regulamento relativo à abertura do processo de admissão ao ano letivo de 2021/2022 para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no ensino superior:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece as normas relativas aos regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL).

Artigo 2º

Âmbito

1. O disposto no presente aplica-se aos estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior público e de estabelecimentos de ensino superior privado, com exceção das instituições de ensino superior militar e policial.
2. Este Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados genericamente por cursos.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, entende-se por:

1. «**Mudança de Par Instituição/curso**» o ato pelo qual um estudante se matricula ou inscreve em par instituição/ curso diferente daquele em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.
2. «**Reingresso**» o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 4º

Vagas

Para o ano letivo de 2021/2022 foram fixadas as seguintes vagas:

1. Mudança de par instituição/curso: **22 vagas** para estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro
2. O Reingresso **não está sujeito a limitações quantitativas.**

Artigo 5º

Instrução da Candidatura

1. A candidatura é submetida, exclusivamente, através da plataforma de candidaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, disponível em www.ff.ulisboa.pt, e só serão válidas se forem anexados todos os documentos exigidos em cada regime de candidatura.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa administrativa, não reembolsável, no valor de 60,00€ (sessenta euros), conforme fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade de Lisboa.

Artigo 6º

Indeferimento e Exclusão

1. Serão liminarmente indeferidas:
 - a) As candidaturas apresentadas fora de prazo;
 - b) As candidaturas que não sejam acompanhadas de toda a documentação exigida no artigo 10º do presente Regulamento.
2. São excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 7º

Período de Candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá de 15 de julho a 15 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

Candidatura a Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 8º

Condições gerais

Podem requerer a mudança de par instituição/curso:

- a) Os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- b) Os estudantes que estejam ou tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.
- c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.
- d) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e se tenha matriculado e inscrito.
- e) A mudança de par instituição/curso não é aplicável a quem seja detentor de um curso superior, nacional ou estrangeiro.

Artigo 9º

Condições específicas

1. Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que estejam ou tenham estado inscritos e matriculados num curso superior de um estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído, desde que satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Tenham realizado e obtido aprovação nas provas específicas exigidas para acesso ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (Biologia e Geologia e Física e Química), com classificação que lhe tivesse permitido ingressar nos referidos cursos.
 - b) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela FFUL, no âmbito do regime geral de acesso.

- c) Os candidatos oriundos da Universidade de Lisboa devem apresentar declaração que comprove a situação de não devedor.
2. O regime de mudança de par instituição/ curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído, desde que tenham realizado e obtido aprovação nos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas terminais do ensino secundário consideradas homólogas às provas de ingresso exigidas pela FFUL, com as respetivas classificações.
3. Para os estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas a) e b) do n.º 1 terão que ser satisfeitas através da aplicação do Artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.
4. Os estudantes que ingressaram no ensino superior através do regime especial “Maiores de 23 anos” (Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho), podem requerer a mudança de par instituição/curso, desde que tenham obtido aprovação nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de Licenciatura/Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, com classificação que lhes tivessem permitido ingressar no referido curso. Caso as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior fixadas para o curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas não tenham sido realizadas na Universidade de Lisboa, estas deverão ser validadas pela Comissão Científica para o Acesso e Creditação de Qualificações da Reitoria da Universidade de Lisboa.
5. As candidaturas a mudança de par instituição/curso de estudantes que ingressaram no ensino superior através do Concurso Especial para o Estudante Internacional regem-se pelos critérios estabelecidos neste Regulamento e sujeitam-se às vagas nele fixado.
Estes candidatos têm que comprovar possuir a qualificação académica específica exigida pela FFUL.

Artigo 10º

Documentação para a instrução da candidatura

Os candidatos do ensino superior nacional devem anexar os seguintes documentos, aquando da sua candidatura online:

- a) Cópia do documento de Identificação;
- b) Historial de candidatura emitido pela Direção-Geral do Ensino Superior, referente ao ano em que o aluno ingressou pela primeira vez no ensino superior.
- c) Certificado das unidades curriculares realizadas no ensino superior no curso e estabelecimento de proveniência;
- d) Plano de estudos do curso autenticado pela instituição de origem ou cópia do Diário da República, onde conste a respetiva publicação;
- e) Fotografia tipo passe, a cores.

Os candidatos provenientes do ensino superior estrangeiro devem anexar os seguintes documentos, aquando da sua candidatura online:

- a) Cópia do documento de Identificação;
- b) Certificado do curso de ensino secundário legalmente equivalente ao português, com indicação da respetiva classificação final;
- c) Certificado dos exames finais de âmbito nacional, das disciplinas consideradas homólogas às provas de ingresso exigidas pela FFUL, com as respetivas classificações;
- d) Certificado das unidades curriculares concluídas no curso e instituição de origem, com indicação das classificações obtidas e dos respetivos créditos (ECTS);
- e) Plano de estudos do curso de origem;
- f) Fotografia tipo passe, a cores.

Os certificados estrangeiros devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pelo Consulado Português no País de origem ou legalizados com a aposição da apostilha da Convenção de Haia.

Artigo 11º

Critérios de Seriação

Os candidatos serão seriados de acordo com a maior pontuação obtida no somatório das seguintes parcelas:

- a) Classificação apurada na aplicação da fórmula:
 - 50% da classificação obtida no ensino secundário;
 - 50% da classificação obtida nas provas de ingresso (Biologia (25%) e Química (25%) ou Física e Química (25%) e Biologia e Geologia (25%)). Serão consideradas as provas de melhoria realizadas nos anos letivos seguintes. Se o candidato realizou provas de ingresso na 1ª e 2ª fase do Concurso Nacional de Acesso, é considerado o melhor resultado obtido;
- b) Número de unidades curriculares efetuadas no curso de origem até à data do concurso;
- c) Média aritmética simples das classificações das unidades curriculares concluídas no curso de origem até à data do concurso;
- d) Cinco (5) pontos para candidatos que tiverem indicado como **1ª opção** na primeira candidatura ao regime geral de acesso ao ensino superior o curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas da FFUL;
- e) Em caso de empate, será selecionado o candidato que tiver maior média aritmética simples das classificações obtidas nas disciplinas concluídas no curso de origem, arredondada às centésimas.

CAPÍTULO III

Candidatura a Reingresso

Artigo 12º

Condições de candidatura

1. Podem requerer o reingresso os estudantes que não tenham estado inscritos e matriculados no curso de Ciências Farmacêuticas da FFUL no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. O reingresso não está sujeito a condições nem a limitações quantitativas.
3. Caso se verifique um número excessivo de pedidos de reingresso, cujo integral deferimento possa colocar em causa um adequado funcionamento das atividades curriculares, nomeadamente em termos de espaços físicos disponíveis, poderá, excecionalmente, o Diretor da Faculdade estabelecer um limite para o número de admissões pelo presente regime.

Artigo 13º

Documentação para a instrução da candidatura

Os candidatos devem anexar os seguintes documentos, aquando da sua candidatura online:

- a) Cópia do documento de Identificação;
- b) Fotografia tipo passe, a cores.

Artigo 14º

Critérios de Seriação

No caso exposto no nº 3 do artigo 12º (Condições de candidatura), o critério de seriação dos alunos terá por base o seguinte:

- a) Plano curricular em que se encontrava integrado com preferência para os planos mais recentes;
- b) Maior número de unidades curriculares efetuadas;
- c) Em caso de empate, o critério a utilizar será o da melhor média simples das unidades curriculares efetuadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Artigo 15º

Divulgação e Comunicação dos Resultados

As listas com a decisão final são tornadas públicas até 3 de setembro de 2021, através de editais divulgados no Portal da FFUL, considerando-se desta forma realizada a notificação dos candidatos.

A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados:

- a) Colocado
- b) Não Colocado
- c) Excluído

Artigo 16º

Reclamação

1. Da decisão final sobre a colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor da Faculdade no prazo de três dias úteis contados a partir da data da afixação dos resultados.
2. Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo de oito (8) dias úteis após a receção das reclamações.

Artigo 17º

Matrículas e inscrições

1. A informação acerca do dia e hora em que os candidatos devem proceder à matrícula estará disponível no Portal da FFUL.
2. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.
3. Não poderão efetivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade de todos os documentos exigidos para a candidatura, nomeadamente as habilitações e o pré-requisito.

Artigo 18º

Pré-Requisitos

1. No ato da matrícula os candidatos deverão satisfazer o [Pré-requisito exigido – Grupo B](#).

Artigo 19º

Instrução e Tramitação dos Pedidos de Creditação

1. Os candidatos admitidos podem solicitar a creditação, nos termos do disposto no Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da FFUL, publicado no D.R., nº 243, II série, de 18/12/2019, das unidades curriculares a que tenham obtido aprovação no curso de origem e que tenham correspondência material em relação às unidades curriculares do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.
2. O pedido é submetido através da Plataforma Fénix, nos prazos definidos para o efeito, instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão emitida pelo estabelecimento de proveniência, que comprove o aproveitamento das unidades curriculares, para as quais o estudante requer a creditação;
 - b) Conteúdos programáticos de cada unidade curricular, relativos ao ano letivo em que a unidade curricular foi realizada, com indicação dos créditos e cargas horárias, devidamente autenticados pela instituição de origem.
3. Concluído o processo de apreciação dos pedidos de creditação, o Núcleo de Planeamento e Gestão Académica informa os requerentes sobre a conclusão dos pedidos.

4. Os requerentes têm um prazo de cinco dias úteis a contar da data da informação para apresentar, por escrito, reclamação. Aos pedidos de reclamação não podem ser anexados novos conteúdos programáticos.
5. Para a análise de cada unidade curricular, é devida a taxa emolumentar, de acordo com a tabela de emolumentos da FFULisboa em vigor.

Artigo 20º

Classificação

1. As unidades curriculares creditadas conservam a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, nos termos do artigo 12º do Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais da FFUL, publicado no D.R., nº 243, II série, de 18/12/2019.

Artigo 21º

Propinas

1. Aos alunos ingressados na FFUL nos termos de qualquer um dos regimes presentes neste Regulamento, será devida a propina anual a ser divulgada pelo Diretor.
2. No caso de proveniência através do regime de reingresso, não poderão efetuar a matrícula e inscrição os candidatos que tenham propinas em dívida perante a FFUL e não comprovem ter regularizado a situação até à data limite definida para a realização das mesmas, ficando, neste caso, sem efeito a colocação.

Artigo 22º

Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão decididos pelo Conselho Científico da FFUL.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 7 de junho de 2021.

A Diretora

Profª. Doutora Maria Beatriz da Silva Lima